



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - ARAQUARI**

EDITAL Nº 7 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Araquari-SC, 01 de julho de 2025.

Processo eleitoral para a escolha de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária para Internet Integrado ao Ensino Médio do IFC - Campus Araquari para o biênio 2025/2027.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Araquari, por meio da comissão instituída pela Portaria nº 146 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01), torna público o presente edital referente ao processo eleitoral para a escolha de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio do IFC - Campus Araquari para o biênio 2025/2027.

DOS CANDIDATOS

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Técnico Agropecuária Integrado ao Ensino Médio do IFC - Campus Araquari somente docentes efetivos do quadro permanente que atuam no curso, em conformidade com o Art. 80 da Resolução 10/2021 - CONSUPER.

DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores os membros do Colegiado e demais docentes que atuam no curso no ano do processo de escolha (Resolução 10/2021 - CONSUPER).

§ 1º - A lista dos docentes que atuam no curso em 2025 será fornecida pela CGET.

§ 2º - Recursos quanto à lista de votantes poderão ser submetidos por meio de formulário específico localizado no seguinte link: <https://forms.gle/j7VRCte1ZofsvXWY6>, no prazo previsto no cronograma.

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - As candidaturas para Coordenador serão computadas mediante inscrição via formulário específico disponível neste link: <https://forms.gle/YaZ7HSLE7DtyfKLU7>, dentro do período previsto neste edital.

Art. 4º - Serão considerados os pedidos de candidatura recebidos do dia 7 de julho a 9 de julho de 2025 até às 23h59min em formulário específico, conforme Art. 3º.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a divulgação via e-mail da lista contendo os nomes dos candidatos.

DA CAMPANHA

Art. 6º - A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como sem ofensas pessoais e insinuações.

Art. 7º - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 8º - O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias,

devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e a irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º - As denúncias deverão ser realizadas no período compreendido entre os dias 07 a 11 de julho 2025 (período correspondente à duração do processo eleitoral) EXCLUSIVAMENTE através de formulário eletrônico oficial específico, disponível no link <https://forms.gle/rcydojqUEcDBAE5LA>. Qualquer outro meio (e-mail, conversas pessoais ou por aplicativo de mensagens) não será considerado.

§ 2º - A denúncia não poderá ser feita de forma anônima. Contudo, a identidade do denunciante será preservada, sendo de conhecimento exclusivamente da Comissão eleitoral.

§ 3º - A denúncia deverá também apresentar a devida fundamentação, sendo obrigatório, no ato da denúncia, o envio de registro áudio visual que comprove a mesma.

§ 4º - O denunciante não poderá alegar desconhecimento do presente REGULAMENTO do processo eleitoral e a denúncia deve ser realizada tendo como base o que está previsto neste REGULAMENTO.

§ 5º - Caberá à Comissão Eleitoral avaliar a pertinência da denúncia, divulgar seu resultado e notificar o denunciado.

§ 6º - No caso de denúncias que se mostrarem falsas, estas serão encaminhadas pela Comissão Eleitoral aos setores competentes para que sejam realizadas as devidas apurações e tomadas as devidas providências quanto ao denunciante.

DA VOTAÇÃO E REGISTRO DE VOTOS

Art. 9º - O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 07h30 e 16h30, via formulário eletrônico específico, o qual será compartilhado com os e-mails dos docentes votantes no horário mencionado.

Art. 10º - O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 11º - O formulário contará com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 12º - O ato de votação eletrônica irá contar como lista de presença.

§ 1º - Caso o nome do eleitor não conste da lista oficial de votantes enviada e divulgada previamente, ele ficará impedido de votar.

§ 2º - Para acesso ao formulário de votação, é necessária a utilização de email institucional previamente publicado junto à lista de votantes.

Art. 13º - Docentes que não acessarem o formulário não terão sua escolha registrada.

Art. 14º - Serão considerados nulos os votos:

- I. Em formulário ou qualquer outro meio diferente do oficial disponibilizado por essa comissão oficial.
- II. Que não tiverem nenhuma escolha.
- III. Quando estiver assinalada mais de uma opção.

Art. 15º - O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um candidato para o cargo.

Art. 16º - Em caso de apenas um(a) único(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral simplificará o processo eleitoral através de aclamação do(a) candidato(a).

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação do processo de aclamação através de informações veiculadas em meio digital.

§ 2º - Em caso de aclamação, todos os procedimentos descritos neste edital serão executados, diferenciado apenas o processo de eleição.

§ 3º - A contagem de votos será feita por manifestação favorável ou não ao candidato(a) por manifestação aberta.

§ 4º - O candidato(a) será considerado(a) eleito(a) uma vez que obtenha a maioria dos votos por parte dos presentes.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 17º - A apuração se dará pela verificação dos relatórios do formulário digital oficial.

Art. 18º - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo os dados da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor-Geral do campus.

Art. 19º - Quaisquer votos registrados por outro meio que não o formulário oficial, não serão contabilizados e tampouco motivo para anulação da eleição, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º - Após o término da apuração ou aclamação, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral para homologação.

§ 1º - O candidato(a) que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

§ 2º - Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC.
- II. O candidato com mais tempo no serviço público federal.
- III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 21º - Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma.

Art. 22º - Os recursos deverão ser elaborados e enviados após divulgação do resultado preliminar do pleito, em formulário específico para tal, disponível no link: <https://forms.gle/a1dLbCZ7PmWbvKxm9>, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão conclusiva.

Parágrafo único - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 24º - Este edital entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.

Art. 25º - Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	7 a 9 de julho de 2025
Publicação da lista de votantes	7 de julho de 2025
Publicação da lista das inscrições homologadas	9 de julho de 2025
Prazo para recebimento de recursos quanto à lista de votantes	7 a 9 de julho de 2025

Período de campanha	9 a 11 de julho de 2025
Eleição ou Aclamação	14 de julho de 2025
Apuração dos votos	15 de julho de 2025
Divulgação dos resultados	15 de julho de 2025
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	15 de julho de 2025
Publicação do resultado final, da decisão da análise dos recursos e encaminhamento para a Direção-Geral	Até 17 de julho de 2025

COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA Nº 146/2025 - GAB/ARAQ)

Maurício Lehmann - Presidente
Marilene Maria Schmidt - Membro
Kátia Siewert - Membro

(Assinado digitalmente em 01/07/2025 18:26)

FERNANDO JOSE BRAZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: 1901309

(Assinado digitalmente em 01/07/2025 21:00)

MAURICIO LEHMANN
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGET/ARAQ (11.01.02.08)
Matrícula: 1160184

Processo Associado: 23349.000940/2023-68

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **7**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/07/2025** e o código
de verificação: **7ed6d5129a**